
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002001
INTERESSADO: Colégio Mãe Admirável
ASSUNTO: Autorização

DE: 26/05/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 588/2017

1. Histórico

O Colégio Mãe Admirável, mantido por Valdemar Barbosa- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 10.991.074/0001-90, localizada na Rua Agenor Caldas, S/N, Qd. 51, Lt. 05, Centro, Nerópolis- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio em razão da mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Colégio Mãe Admirável, fl. 02 e 112;
- ✓ Relação de Documentos, fl. 03;
- ✓ Requerimento, fl. 04;
- ✓ Certidão, fl. 05;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 94/2015, fls. 06/07;
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 08/11;
- ✓ JUCEG, fl. 12;
- ✓ Escritura Pública de Compra e Venda, fls. 13/15;
- ✓ Carta de Habite-se, fl. 16;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 17;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária Municipal, fl. 18;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 19;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 20/39;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 40/92;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 93;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 94 e 170/173 e 186/187;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 95/96;
- ✓ Relatório Descritivo, fls. 97/99;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002001
INTERESSADO: Colégio Mãe Admirável
ASSUNTO: Autorização

DE: 26/05/2017

- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 100/103 e 164/167;
- ✓ Números de Alunos por Sala, fl. 104;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 105 e 109. a/111;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 78/2017, fl. 106;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fls. 107/108;
- ✓ Ofício N. 002/2017, fl. 109;
- ✓ Projeto Político Pedagógico Atualizado, fls. 113/127;
- ✓ Regimento Escolar Atualizado, fls. 128/162;
- ✓ Diplomas, fls. 168/160;
- ✓ CNPJ, fl. 174;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 175/183;
- ✓ Declaração quanto ao Corpo Docente, fl. 184;
- ✓ Quantidade de Livros, fl. 185.

2. Análise

O **Colégio Mãe Admirável** obteve a validação de estudos, a autorização da mudança de endereço, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 94/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade requer o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio porque houve a mudança de denominação de “**Escola Mãe Admirável**” para “**Colégio Mãe Admirável**”.

Há na unidade escolar, biblioteca, brinquedoteca, cantinho de leitura, quadra de esportes e pátio coberto.

A biblioteca do colégio é utilizada pelos alunos no período de aula, sob supervisão do professor regente, tanto para a prática de leitura, quanto para

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002001
INTERESSADO: Colégio Mãe Admirável
ASSUNTO: Autorização

DE: 26/05/2017

pesquisas. Segundo informações dos autos, a biblioteca dispõe de 785 obras de gêneros literários organizados por faixa etária, fl. 185.

Dados Estatísticos: 430 aprovados, 01 reprovado, 01 evadido e 74 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 29 professores 22 estão ministrando disciplinas de acordo com suas licenciaturas, 01 ainda está cursando a licenciatura em matemática e outros 06, apesar de licenciados, lecionam disciplinas que não fazem parte de sua formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 36, que trata das decisões do conselho de classe como soberanas. O PPP e o Regimento Escolar não fazem referência ao ensino médio.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Mãe Admirável” para “Colégio Mãe Admirável”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002001
INTERESSADO: Colégio Mãe Admirável
ASSUNTO: Autorização

DE: 26/05/2017

- **Credenciar** o **Colégio Mãe Admirável**, mantido por Valdemar Barbosa- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 10.991.074/0001-90, localizado na Rua Agenor Caldas, S/N, Qd. 51, Lt. 05, Centro, Nerópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Acrescentar** tópicos no Regimento e no PPP que descrevendo como ensino médio será organizado e ofertado pela escola.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002001
INTERESSADO: Colégio Mãe Admirável
ASSUNTO: Autorização

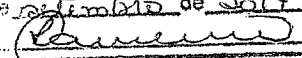
DE: 26/05/2017

- ✓ **Adequar** o art. 36, do Regimento Escolar, que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 29 dias do mês de setembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>588/2017</u>
GOIANIA,	<u>29</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora